

11.615/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, os procedimentos para autorização do porte de arma de fogo aos servidores ocupantes dos cargos de Peritos Oficiais de Natureza Criminal da Polícia Científica do Amapá, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.030/2009.

Parágrafo único. A autorização para o porte funcional de arma de fogo constará na carteira funcional do servidor, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A autorização para o porte de arma de fogo será concedida enquanto o servidor permanecer no exercício do cargo de Perito Oficial de Natureza Criminal da Polícia Científica do Amapá, condicionada à manutenção da capacidade técnica e da aptidão psicológica exigidas por lei.

§1º A comprovação da capacidade técnica e da aptidão psicológica será realizada inicialmente e periodicamente, mediante curso de capacitação, com frequência mínima de 75% e aproveitamento mínimo de 70%, e avaliação psicológica, conforme regulamentação própria.

§2º A validade do porte funcional está sujeita à revalidação periódica, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, observadas as normas da legislação federal vigente e as regulamentações complementares expedidas pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Amapá.

§3º A perda da capacidade técnica, a inaptidão psicológica, a aplicação de sanção administrativa disciplinar incompatível ou determinação judicial implicarão a suspensão ou cassação da autorização de porte de arma de fogo, nos termos definidos em regulamentação específica.

Art. 3º - A Polícia Científica do Amapá formará quadro próprio de instrutores para a realização das avaliações, podendo firmar convênios com outras Instituições Policiais e/ou Militares, sendo vedada a realização de curso de capacitação por instituições particulares.

Art. 4º - O Diretor-Geral da Polícia Científica regulamentará a instrução dos pedidos de autorização de porte de arma, incluindo forma de realização dos cursos e avaliações, definindo prazos, duração e critérios objetivos.

I - Poderá ser exigida a apresentação de documentos que não constem nos assentamentos funcionais e não sejam obtíveis em sistemas públicos, como certidões, laudos e atestados;

II - Deverão ser previstos procedimentos para suspensão do porte de arma de fogo por decisão judicial, ordem médica, psicossocial ou decisão administrativa disciplinar;

III - A duração da suspensão observará os prazos definidos nas respectivas decisões;

IV - Suspensões por ordem médica ou psicossocial somente serão revogadas após nova avaliação expressa;

V - Deverão ser regulamentados os critérios para formação de instrutores e cadastramento de psicólogos avaliadores.

Art. 5º - Os Peritos Oficiais de Natureza Criminal inativos,

considerados lato sensu, somente terão direito ao porte de arma regido por esta Resolução a partir da publicação do Decreto Federal nº 11.615/2023.

I - O perito oficial aposentado deverá requerer a manutenção do porte de arma junto ao Diretor-Geral;

II - Para conservar o direito ao porte, o perito aposentado deverá submeter-se a avaliação psicológica a cada cinco anos, conforme disposto na Lei nº 10.826/2003.

Art. 6º - O Diretor-Geral da Polícia Científica do Amapá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, expedirá os atos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Amapá, com manifestação do Conselho de Administração.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente

DANIEL ARAÚJO PAES MARSILI

Secretário de Justiça e Segurança Pública

Protocolo 120030

RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR FUNSEP/AP Nº 002 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001 - de 13 de março de 2025, que estabelece os procedimentos para pagamento de horas-aulas, diárias e passagens aéreas para corpo técnico e docente dos cursos de capacitação de servidores públicos no âmbito da Segurança Pública do Estado do Amapá, com uso de recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP, em conformidade com as normativas vigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Conselho Diretor do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amapá - FUNSEP/AP, neste ato representado por seus membros, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.357 de 27 de junho de 2018 c/c Decreto Estadual nº 3452, de 04 de setembro de 2018 c/c Portaria 003, de 17 de janeiro de 2025 do FUNSEP/SEJUSP/AP.

Considerando a publicação de Manual de Execução de Recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública - FNPS que firmou entendimentos da Secretaria nacional de Segurança pública - SENASP/MJSP quanto a aplicação de recursos transferidos ao FUNSEP. Considerando a necessidade de adequar o texto da Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001 - de 13 de março de 2025, para que este esteja em consonância com as normativas federais que regem os recursos do FNPS e entendimentos consolidados da SENASP/MJSP.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 3º - A e 3º - B na Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001 - de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º A - Os valores de hora-aula observarão integralmente a Portaria nº 63/2012-SENASP, ou normativa que venha a sucedê-la e a ser adotada pela SENASP, sendo vedada a adoção de valores diversos.”

“Art. 3º B - Não serão pagas horas-aula ou concedidas diárias pelo FUNSEP quando o profissional já percebê-las por outra fonte, sob pena de devolução do recurso em razão de duplicidade de financiamento.”

Art. 2º Fica acrescido o §4º ao art. 8º da Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001 - de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

Art. 8º - “§4º - Os cursos cujas despesas tenham sido previamente empenhadas poderão ser realizados fora do prazo estabelecido no §2º deste artigo, observado que os respectivos pagamentos somente serão efetuados enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 3º Altera o texto do §1º do art. 17 da Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001 - de 13 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O valor total anual de horas-aulas a que se refere o caput será computado considerando todas atividades educacionais previstas nos incisos I a IV do Art. 2º.”

Art. 4º Altera o texto do parágrafo único do art. 18 da Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001 - de 13 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O rol apresentado no caput poderá ser alterado, conforme normativas vigentes ou entendimentos consolidados do Ministério da Justiça e Segurança Pública.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 21-A na Resolução Conselho Diretor FUNSEP/AP Nº 001 - de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 21-A - A presente resolução não se sobrepõe a qualquer normativa federal ou aos entendimentos consolidados do MJSP.”

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2025.

Daniel Paes Araújo Marsili - Presidente

Secretário de Estado Interino da Justiça e Segurança Pública

Felipe Santos Vieira Nogueira - Conselheiro Suplente
Delegado de Polícia Civil do Amapá

Carlos Augusto de Sousa Rodrigues Carneiro - Conselheiro

Suplente

Cel QOPMC - Polícia Militar do Amapá

Pelsondré Martins da Silva - Conselheiro Titular
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Amapá

Marcos Aurélio Góes Ferreira - Conselheiro Titular
Diretor Geral da Polícia Científica do Amapá

Luiz Carlos Gomes Júnior - Conselheiro titular
Diretor-presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

Marta Magave de França - Conselheira Suplente
Assessora Jurídica do Instituto de Defesa do Consumidor
Protocolo 120037

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 223/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1155, de 23/01/2025.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 196/2025-SETRAP de 15.08.2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.474 de 19.08.2025.

MACAPÁ-AP, 10 de Setembro de 2025.

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 119960

PORTARIA Nº 225/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1155, de 23/01/2025.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077 .6057.0015/2025-CONTRATO 027/2024-DEPI-WT SERVIÇOS-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores ROMARIO COSTA CORREIA e KAWHEBERTON LOPES MACHADO, da Sede de suas atividades funcionais Macapá - AP, até o Município OIAPOQUE-AP, com o objetivo de Acompanhamento técnico de serviços de reforma e manutenção da usina móvel, no período de 28 a 30/08/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de Setembro de 2025

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 119961